**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**
*(Berço da Amizade)*
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI N.º 061 /2021**

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CONDESU".***

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica reconhecido e consolidado o débito do Município de Artur Nogueira, relativo aos valores devidos ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, relativos Serviços de Coleta, Transbordo e Destinação Final prestados pela empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA no importe de R$ 2.772.961,02 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos) a serem liquidados na forma e prazo previstos no anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de acordo de parcelamento e confissão dos débitos acima especificados com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, no importe da dívida consolidadas na forma do artigo anterior.

**Paragrafo único:** As condições da confissão de dívida e parcelamento serão estabelecidas conforme termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos, que faz parte integrante da presente Lei, a serem firmados entre o Município de Artur Nogueira e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** O Poder Executivo firmará o termo, objeto do presente, no prazo o de 05 (cinco) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 27 de setembro de 2021.

**LUCAS SIA RISSATO**
**Prefeito**

## ANEXO I

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS

**MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. 45.735.552/0001-86, com sede na Rua XV de Novembro nº 1400, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, portador de Cédula de Identificação RG nº 28.061.062-2 e do CPF/MF nº 395.283.878-02, com domicilio no mesmo endereço, doravante denominado **DEVEDOR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONDESU**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.166.922/0001-90, Rua Baronesa Geraldo de Rezende, n.° 279, em Cosmópolis, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo seu Presidente **LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Artur Nogueira da quantia de R$ 2.772.961,02 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos), detalhada na planilha anexa, correspondente à coleta de lixo, transbordo e destinação final, objeto do Concorrência Consab n.° 02/2015, devidas e não pagas ao CREDOR, nas competências dos meses de maio a dezembro de 2019 e fevereiro a abril de 2020, referente aos serviços prestados pela empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA (SP) confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida neste termo.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 2.772.961,02 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos) será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 77.026,70 (setenta e sete mil, vinte e seis reais e setenta centavos).

A primeira parcela, no valor de R$ 77.026,70 (setenta e sete mil, vinte e seis reais e setenta centavos) vencerá no dia 10 de outubro de 2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na cláusula terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento dos exercícios financeiros de 2022; 2023 e 2024 as verbas necessárias ao pagamento das parcelas vincendas.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na cláusula terceira até a data da inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados com o índice de 0,25 (zero virgula vinte e cinco) acumulados desde a data do vencimento de cada nota fiscal emitida até a data da assinatura do presente termo de acordo.

§ 1.º - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo IGPM-FGV acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em dívida ativa, no todo ou em parte. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, atualizado pelo IGPM-FGV acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), a contar da data da última parcela paga.

**CLÁUSULA QUINTA: DA IRRETRATABILIDADE**

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por afixação no mural de atos oficiais da Prefeitura e do CONDESU.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA QUITAÇÃO ANTECIPADA**

Havendo interesse entre as partes, o DEVEDOR poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos.

**CLÁUSULA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Município de Artur Nogueira, 27 de Setembro de 2021.

**LUCAS SIA RISSATO**
**Prefeito Municipal de ARTUR NOGUEIRA**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**
**Presidente - CONDESU**

Testemunhas:

1)_____

2)_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**
*(Berço da Amizade)*
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com o presente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos relativo aos valores devidos ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, relativos Serviços de Coleta, Transbordo e Destinação Final prestados pela empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

O referido Projeto de Lei reconhece os referidos débitos e autoriza o seu parcelamento com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, dando possibilidade ao Município de honrar com a devida quitação desses débitos.

Assim, expostos os critérios adotados na elaboração do presente Projeto de Lei, exaltando a importância da matéria para o bom andamento e desempenho da Administração Municipal.

Em síntese, é disto que trata o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos à essa Nobre Casa a deliberação e aprovação nos moldes legais e regimentais.

E, ainda, tendo em vista que a medida é de interesse do Município de Artur Nogueira, solicitamos a sua tramitação em caráter de urgência, conforme o disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e, no artigo 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal em vigor.

Pelos motivos ora expostos, solicito a acolhida e aprovação da matéria, ao tempo em que renovo as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**LUCAS SIA RISSATO**
**Prefeito**